



EDITAL N° 01/2025

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS, criada pela Lei Complementar nº 323, de 29 de Maio de 2017, CONVOCA todos os titulares de precatórios oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à PMO - Prefeitura do Município de Osasco, à FITO - Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e ao IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, bem como do disposto na Lei Complementar Municipal nº 323/2017, nos Decretos Municipais nº 11.509/2017, nº 11.519/2017, nº 2.275/2019, nº 12.355/2020, nº 14.603/2025 e em conformidade com as Resoluções do CNJ nº 303/2019 e nº 307/2021, com a Portaria nº.º 10.300/2023 do TJ/SP, bem como em consonância com o Provimento nº 2.753/2024.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores *causa mortis* ou cessionários por meio de cessão por escritura pública¹ em cumprimento das exigências do artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), mediante deságio de 40% (quarenta por cento)² do valor atualizado da dívida, apurados pelo TJ/SP - DEPRE.

¹ De acordo com o art. 11, do Provimento 2753/2024, que determina que a cessão de crédito de precatórios seja formalizada por escritura pública, a partir da data do Provimento.

² De acordo com o art. 27, inciso I, do Provimento 2753/2024, que determina ser esse o valor máximo para o deságio, bem como veda o estabelecimento de valor fixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, sem óbices jurídicos ao acordo e que, além de mais, não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória, recursos ou sucedâneos recursais pendentes, sujeito a retificação.

1.3 – Serão impedidos de celebrar acordo os créditos que contenham óbices jurídicos ou que afetem interesse de terceiros, em especial a existência de penhora no rosto dos autos judiciais e honorários contratuais de patrono originário, ou pendências relativas a cessões de crédito ou habilitação de herdeiros.³

1.4 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

1.5 – O interessados deverão informar o seu enquadramento fiscal para fins das retenções obrigatórias, sob as penas da lei.

2. DA HABILITAÇÃO E DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

2.1 - A habilitação deverá ser feita através de formulário específico, subscrito por advogado constituído nos autos judiciais originário do crédito, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes.⁴

2.2- O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Osasco, deverá ser protocolizado até 15/09/2025⁵, no setor de PROTOCOLO GERAL, localizado na Avenida Lázaro de Mello Brandão nº

³ De acordo com o art. 27, inciso II do Provimento 2753/2024, que impede a celebração de acordo os créditos que tenham qualquer tipos de pendência.

⁴ De acordo com o art. 6º, inciso VI do Provimento 2753/2024, que determina sejam conferidos os poderes outorgados ao advogado para receber e dar quitação.

⁵ De acordo com o art. 27, inciso IV do Provimento 2753/2024, que determina que o Edital de Acordo tenha prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP

300, sala 51, Centro – CEP: 06023-901 - Osasco/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado da documentação exigida no item 3 deste edital.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo devem ser apresentadas por meio do formulário disponibilizado no site da Prefeitura de Osasco (www.osasco.sp.gov.br), no link PGM “Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios” e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – CNPJ e contrato social ou documento que o equivalha ou, se tratando de certame contemplando credores individuais, nome, qualificação, CPF e RG dos titulares dos respectivos créditos com os dados bancários;

II – O número da "ordem cronológica" do precatório;

III – Nos casos de propostas formuladas pelos sucessores *causa mortis*, deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução, bem como a indicação do grau de parentesco e distribuição dos quinhões para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

IV - Nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo, a escritura pública de cessão, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto 11.509/2017 e requeridas ao Juízo da Execução, conforme imposição do artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal e Comunicado n. 60/2012 do DEPRE, TJ-SP, nas suas respectivas competências;

V – Cópia da procuração e substabelecimento no processo originário e no incidente de formação do precatório;

VI - Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP

VII - Somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada ou de todos seus sucessores;

VIII - No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório uma vez que não haverá desmembramento do crédito;

IX - Apresentação de certidão de débitos municipais, nos termos dos artigos 361 a 363 da Lei Complementar Municipal nº 402/2022 (Código Tributário Municipal – CTM.);

X- Certidão de objeto e pé do processo, informando, sobretudo, se constam penhoras no rosto dos autos e/ou quaisquer outros óbices jurídicos que afetem interesse de terceiros

XI – Cópia do contrato de honorário para fins de conferência dos termos e condições.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 – São condições obrigatórias da proposta:

I – A indicação do ente devedor (PMO, FITO ou IPMO);

II – Se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do (s) credor (es) proponente (s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies;

III – A comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes visando à retificação do precatório que venha a implicar aumento do valor do crédito (constar no formulário);

IV – Que o interessado tenha ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item 1.1 do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP

V - A concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Osasco, nos termos da Lei nº 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015;

VI- Que o interessado informe o seu enquadramento fiscal, para fins das retenções legais obrigatórias, sob as penas da lei.⁶

VII - A concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda (IR), se devido, sobre os juros de mora autorizada no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP;

VIII – A concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a capacidade contributiva do município.

IX – Observância do art. 205 do Código Tributário Nacional (CTN) combinado com o art. 363 da Lei Complementar Municipal nº 402/2022 (Código Tributário Municipal – CTM), o qual dispõe, *in verbis*:

“Para fins de licenciamento de projetos, concessão de habite-se e de serviços públicos, apresentação de proposta em licitação ou liberação de créditos, será exigido do interessado a certidão fiscal”.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 – Para esta convocação, há previsão de serem destinados **R\$ 120.282.117,00 (cento e vinte milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e dezessete reais)** até 31 de dezembro de 2025, nos termos da manifestação técnica da Secretaria de Finanças, mediante repasses para conta II-DEPRE TJSP dirigida ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 11.519, de 15 de agosto de 2017.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

⁶ De acordo com o art. 27, inciso III do Provimento 2753/2024, que determina que o interessado informe seu enquadramento fiscal.



6.1 – O critério será a ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;

6.2 - Analisados os pedidos e documentos, será publicada preliminar lista dos credores que aderiram ao deságio de 40% e tiveram seu pedido aprovado pela Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de cinco dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

7.2 – Havendo impugnação(ões), será convocada sessão da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios para o respectivo julgamento e aprovação da lista definitiva de propostas, a qual será encaminhada para decisão do(a) Procurador(a) Geral do Município, que, acolhendo, encaminhará ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto Municipal nº 11.509, de 28 de julho de 2017, ou seja, 40% de deságio, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos;

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Osasco a indicação das retenções obrigatórias (Imposto de Renda e contribuições previdenciárias - INSS ou IPMO);

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas as propostas que possam ser pagas dentro da previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP

8.2 - Considerando o valor repassado mensalmente, os pagamentos poderão ser efetuados de forma parcelada, de acordo com o fluxo financeiro e a disponibilidade de caixa do Município de Osasco.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá eventual atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido;

9.2 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor;

9.3 - O Imposto de Renda (IR), se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015) será retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos;

9.4 - Caso até o momento do levantamento do pagamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste;

9.5 - O credor não poderá desistir e nem se retratar da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e respectivo envio ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação;

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos créditos estejam pendentes de recurso ou de qualquer meio de impugnação, bem como de retificação ou de ação rescisória.



11. DAS IRREGULARIDADES

11.1- O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades insanáveis relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1- Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo *e-mail*: camaraconciliacao@osasco.sp.gov.br.

Osasco, data da publicação.

RUBEM ALCÂNTARA JR.

Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação
e Compensação de Precatórios

FELIPE LASCANE NETO

Procurador-Geral Adjunto do Município

JEANETTE MASUTTI MASSA

Procuradora Geral do Município